DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 382/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19050/2013
PROTOCOLO	: 1461866
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: NOTA DE EMPENHO N. 1463/2013
EMPRESA CONTRATADA	: LINDALVA MARTINS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 68/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO
VALOR INICIAL	: R$ 51.899,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA NOTA DE EMPENHO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 68/2013 (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase) e da execução financeira da Nota de Empenho n. 1463/2013 (3ª fase), celebrada entre o Município de Caarapó/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal.

O objeto é a aquisição de diversos materiais permanentes e de consumo, no valor global de R$ 51.899,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou as Análises ANA n. 14196/2014 e ANA n. 20391/2015, entendendo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira da nota de empenho.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 4 DR.JOAOMJ/SUBSTITUTO n. 15188/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B”, da Instrução Normativa TC/MS n.

35/2011, c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento hábil (nota de empenho) foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação: R$ 51.899,00;

- Valor empenhado: R$ 51.899,00;

- Notas Fiscais: R$ 51.899,00;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 51.899,00.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 68/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Caarapó/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, e a empresa Lindalva Martins dos Santos & Cia Ltda - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Mário Valério, prefeito municipal, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, “a”, do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor da Nota de Empenho n. 1463/2013 (2ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho n. 1463/2013 (3ª fase), conforme art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 20 de fevereiro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs